



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2830 - 06 de Novembro de 2018 - ANO 12

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 71, V, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, alíneas d e h, do Decreto-Lei n.º 3.365/41,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em parte do imóvel de propriedade de Zizette Balbino de Carvalho Ferreira e Solange Maria Balbino de Carvalho, denominado Fazenda Santo Antônio, localizado neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade instalar no local serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir parcela do imóvel que será destinado a abrigar os serviços públicos de tratamento de resíduos sólidos deste Município, atendendo à necessidade da administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Parte do Imóvel rural com área de aproximadamente 26.0447 ha, Perímetro 2.100,62 metros, localizado na BR242, nesta cidade, objeto da matrícula n.º 1720, no Livro 2 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Angical-BA, de propriedade de Zizette Balbino de Carvalho Ferreira e Solange Maria Balbino de Carvalho, descrito no anexo I – planta topográfica deste Decreto.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a implantação da Central de Gerenciamento de Resíduos sólidos do Município de Barreiras, nos termos art. 5º, alíneas d e h, do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras-BA, 05 de novembro de 2018.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal

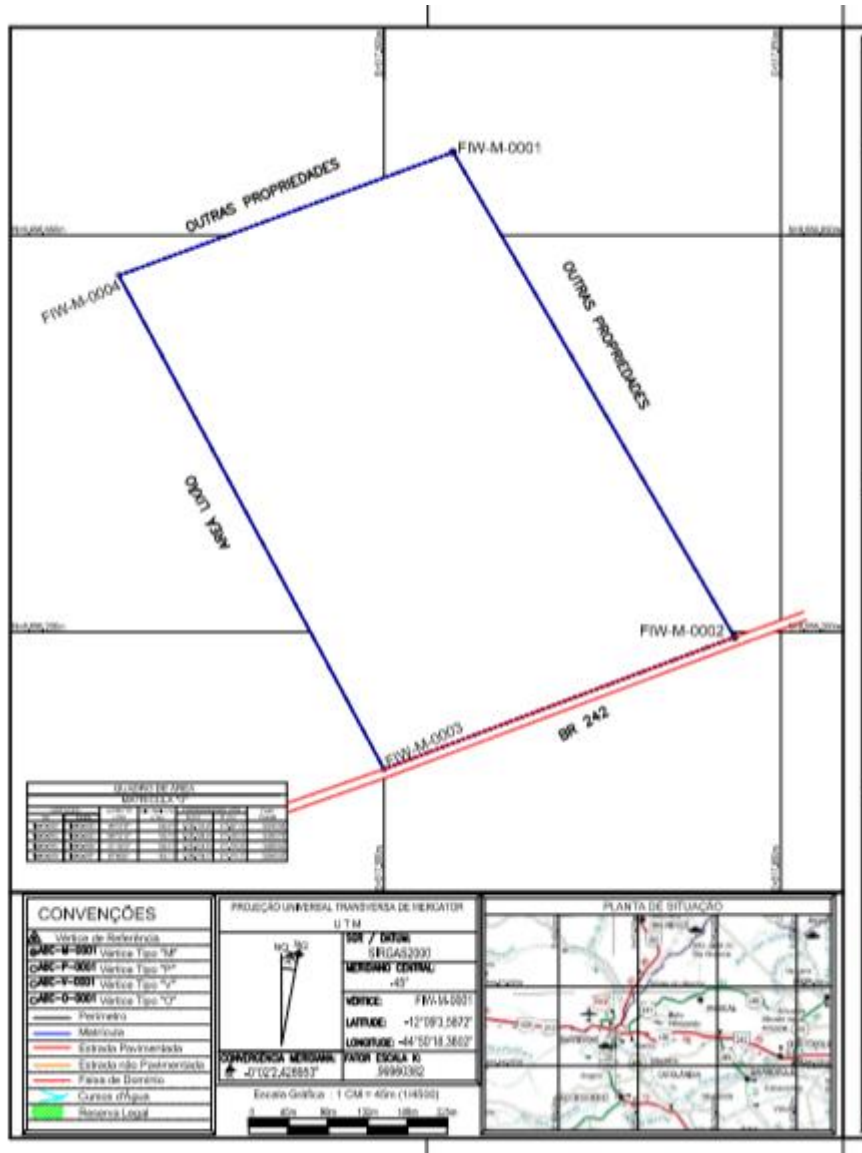
DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2830 - 06 de Novembro de 2018 - ANO 12



ANEXO I – DECRETO N.º 224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 PLANTA TOPOGRÁFICA – IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

IMÓVEL: Parte do Imóvel rural com área de aproximadamente 26.0447 ha, Perímetro 2.100,62 metros, localizado na BR242, nesta cidade, objeto da matrícula n.º 1720, no Livro 2 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Angical-BA



DESCRIÇÃO: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FIW-M-0001 de coordenadas N 8.656.744,17m e E 517.578,17m situado no limite do OUTRAS PROPRIEDADES, com o limite do OUTRAS PROPRIEDADES; deste, segue confrontando com o OUTRAS PROPRIEDADES, código INCRA 149°50'31" e distância 635,87m, até o vértice FIW-M-0002 de coordenadas N 8.656.194,36m e E 517.897,62m; situado no limite do OUTRAS PROPRIEDADES com o limite do BR 242; deste, segue confrontando com o BR 242, código INCRA , com o azimute de 249°22'39" e distância 425,12m, até o vértice FIW-M-0003 de coordenadas N 8.656.044,63m e E 517.499,75m; situado no limite do BR 242, com o limite do AREÁ LIXÃO; deste, segue confrontando com o AREÁ LIXÃO, código INCRA , com o azimute de 331°45'05" e distância 635,51m, até o vértice FIW-M-0004 de coordenadas N 8.656.604,45m e E 517.198,96m; situado no limite do AREÁ LIXÃO, com o limite do OUTRAS PROPRIEDADES; deste, segue confrontando com o OUTRAS PROPRIEDADES, código INCRA , com o azimute de 69°46'26" e distância 404,12m, até o vértice FIW-M-0001 de coordenadas N 8.656.744,17m e E 517.578,17m; situado no limite do OUTRAS PROPRIEDADES, com o limite do OUTRAS PROPRIEDADES, vértice inicial da descrição deste perímetro."



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2830 - 06 de Novembro de 2018 - ANO 12

DECRETO Nº 228, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Fixa os preços públicos a serem cobrados pelo Município de Barreiras - BA, pela utilização de bens públicos municipais exclusivamente durante o período do Evento Oeste Genética 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos previstos no art. 71, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fixa os preços públicos a serem cobrados pelo Município de Barreiras - BA, pela utilização de bens públicos municipais exclusivamente durante o evento Oeste Genética 2018, que acontecerá no Parque de Exposições Engenheiro Geraldo Rocha, no período de 22 a 25 de novembro de 2018.

Art. 2º. Ficam mantidos os preços praticados no Decreto nº 131/2018, para a utilização de bens públicos, serviços e atividades municipais que não estejam descritos no presente decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

TABELA I
TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS

OESTE GENÉTICA
2018

ESPAÇOS	PREÇO
USO DE BENS E EQUIPAMENTOS EM ÁREAS PÚBLICAS	
15 barracas (10 x 10)	R\$ 1.000,00
10 currais para ovinos	R\$ 30,00



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2830 - 06 de Novembro de 2018 - ANO 12

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS

ERRATA

Este texto substitui o publicado por equívoco, no Diário Oficial do Município de Barreiras – Edição 2829, de 05 de novembro de 2018 – Ano 12 – Páginas 3 a 7, referente à Lei nº 1.311 de 30 de outubro de 2018.

LEI Nº 1.311, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Dá nova redação ao artigo 48 e Letra B do Anexo I da Lei nº 767 de 10 de agosto de 2007; artigos 25, 41, Letra B do Anexo I e Tabela VII da Lei nº 768 de 10 de agosto de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 48 da Lei nº 767 de 10 de agosto de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48- A Gestão de unidade de ensino do município será exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, cargos em comissão privativos de Professor ou Especialista em Educação, preenchidos através de nomeação do chefe do poder executivo, precedida de eleição direta.

§1º São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor e Vice-diretor:

- I. Ser graduado em nível superior com habilitação na área de educação;
- II. Ter concluído com aproveitamento curso de formação complementar para Gestores de Unidade Escolar, organizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Não ter sofrido pena disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores à data do registro da candidatura;
- IV. Encontrar-se efetivamente lotado e ativo há pelo menos 150 (cento e cinquenta) dias, na data do registro da candidatura, na escola que pretende dirigir;
- V. Apresentar Plano de Gestão que, após homologação da Secretaria de Educação, será submetido à aprovação da comunidade escolar;
- VI. Não ter se afastado do exercício do cargo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por período superior a 30 (trinta) dias;

§ 2º- Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 3º- Os eleitos e empossados somente poderão ser destituídos por renúncia, abandono de cargo, por decisão em Processo Administrativo Disciplinar, pela extinção ou readequação da Unidade Escolar, que a exclua do parâmetro que exija a nomeação de Diretor.

§ 4º- Em caso de substituição de Diretor ou Vice-Diretor eleito, no primeiro ano de mandato, haverá nova eleição nos moldes estabelecidos nesta Lei, devendo o(s) eleito(s) cumprir(em) o período correspondente à complementação do mandato; sendo no segundo ano de mandato o chefe do poder executivo nomeará o substituto.

§ 5º - A idade mínima exigida para que o aluno participe da eleição, como eleitor, é de 16 (dezesesseis) anos. Os de idade inferior serão representados pelo pai ou mãe ou responsável legal.

§ 6º - A experiência mínima exigida para concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-diretor é de 3 (três) anos na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 7º - Nas escolas que não atendam o que preceitua inciso I do §1º cabe à Secretaria Municipal de Educação indicar profissional para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-diretor.

§ 8º - As eleições a que se refere esse capítulo serão realizadas em escrutínio com voto Secreto em dia e hora determinados em edital afixado em quadro de aviso na área de maior circulação da Unidade de Ensino com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2830 - 06 de Novembro de 2018 - ANO 12

§ 9º - Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor, eleitos na forma desta Lei, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para igual período e vedado o exercício de 3 (três) mandatos consecutivos, quer de Diretor, de Vice-diretor ou de ambos.

§12 - O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura da eleição.

Art. 2º - Fica alterado o Quadro B do Anexo I, Cargos em Comissão, da Lei nº 767 de 10 de agosto de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

B- CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/ESPECIALIDADE	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Escolar	Formação Superior na área de educação e Curso Formação Complementar em Gestão Escolar	40 horas
Vice-diretor Escolar		20 ou 40 horas
Secretaria Escolar A	Ensino Médio na Modalidade Normal ou Ensino Superior	40 horas
Secretaria Escolar B	Ensino Médio na Modalidade Normal ou Ensino Superior	40 horas
Secretaria Escolar C	Ensino Médio na Modalidade Normal ou Ensino Superior	40 horas
Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Educação	Nível Superior em Educação, Direito ou Administração	Dedicação exclusiva - Cargo do Governo Municipal

Art. 3º - Fica alterado o artigo 25 da Lei nº 768 de 10 de agosto de 2007, acrescentando-lhe o Parágrafo Único:

Parágrafo único - Anualmente, após a validação do Censo, o Secretário de Educação fará publicar a classificação das Unidades Escolares.

Art. 4º - Inserir no artigo 41 da Lei nº 768 de 10 de agosto de 2007 os seguintes incisos:

Art. 41.

I. A gratificação pelo exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar, calculada sobre o salário-base, de:

- a) 40% para Unidades de Ensino categoria A;
- b) 45% para Unidades de Ensino categoria B; e
- c) 50% para Unidades de Ensino categoria C;

II. A gratificação pelo exercício do cargo em comissão de Vice-diretor, calculada sobre o salário-base, é de:

- a) 30% para Unidades de Ensino categoria A;
- b) 35% para Unidades de Ensino categoria B; e
- c) 40% para Unidades de Ensino categoria C;

Art. 5º - Fica alterado o Quadro B do Anexo I, Cargos em Comissão, da Lei nº 768 de 10 de agosto de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

B - CARGO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quantidade prevista	Carga horária semanal
Diretor Escolar - A	43	40
Diretor Escolar - B	10	40
Diretor Escolar - C	03	40
Vice-diretor Escolar - A	43	40
Vice-diretor Escolar - B	10	40



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2830 - 06 de Novembro de 2018 - ANO 12

Vice-diretor Escolar - C	03	40
Vice-diretor Escolar – C (terceiro turno)	02	20
Vice-diretor Escolar – B (terceiro turno)	04	20
Secretário Escolar - A	48	40
Secretário Escolar - B	11	40
Secretário Escolar - C	04	40
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação	01	40

Art. 6º - Fica alterada a Tabela VII, Diretor, Vice e Secretários, da Lei nº 768 de 10 de agosto de 2007, dela excluindo os cargos de Diretor e Vice-diretor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 30 de outubro de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal